



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 406/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 27, I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de Alteração Estatutária 46000.00690/96-03, CNPJ 51.475.408/0001-50, referente ao STIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 402/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do inciso I, do art. 27, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de pedido de registro sindical 46212.002949/2012-00, CNPJ 08.205.318/0001-10, referente ao SINTRAMOTOSFOZ - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas, Triciclos Motores de Foz do Iguaçu e Região.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º II, da Portaria 186/2008 publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 27, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46222.004869/2011-81
Entidade	STICCPLEM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário do Município de Itaituba
CNPJ	10.216.976/0001-25
Fundamento	Nota Técnica 403/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 407/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46201.000877/2011-04, referente ao Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José da Taperapuã/AL, CNPJ 12.437.596/0001-70, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0000451-09.2014.5.10.0009, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar em trâmite perante a 9ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento na Nota Técnica 401/2015/CGRS/SRT/MTE resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46220.006445/2012-51 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Celestinos nas Cooperativas de Chapeacó/SC-SITRACOOP-CCO, CNPJ 10.539.824/0001-98, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação; nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 408/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46302.000929/2011-04, CNPJ 13.319.908/0001-04, de interesse do SINDETEXTEISSM - Sindicato dos Empregados nas Indústrias de fiação e tecelagens do Extremo Sul de Minas Gerais, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 409/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.015761/2001-56, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância de Campos do Jordão/SP, CNPJ 51.615.326/0001-64, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 410/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46252.000194/2011-43, CNPJ 12.350.075/0001-81, de interesse da SASB - Sindicato dos Assistentes Sociais de Barretos e Região, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 17 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINDSERV - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, Celestistas e Aposentados de Valença/RJ, Processo 46215.028735/2012-25, CNPJ 04.326.309/0001-27, do inteiro teor do Ofício 345/2015/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 27/03/2015, conforme Aviso de Devolução AR650145171JL (fl. 260) encaminhado à entidade, solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNES, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPRORROGAVEL de 30 (trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do Pedido de Registro Sindical, cumpra as exigências das normas em vigor, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORATARIA N° 27, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.001266/2015-53 e conceder autorização à empresa: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º

72.945.587/0001-12, situada à Alameda Amazonas, nº 388, Alpha-ville, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 002 a 003 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORATARIA N° 28, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.007069/2014-56 e conceder autorização à empresa: ITRON SOLUTIONS PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, situada a Av. Joaquim Boer, nº 792, Vila Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORATARIA N° 29, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.003749/2014-72 e conceder autorização à empresa: SIGNODE BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.749.377/0001-80, situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 78, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORATARIA N° 30, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46473.005286/2014-68 e conceder autorização à empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.351.786/0002-61, situada à Av. Engenheiro Eusebio Stevoux, nº 2555, Jurubatuba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORATARIA N° 31, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.004600/2014-19 e conceder autorização à empresa: PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.411/0001-94, situada à Av. Dom Pedro, nº 694, Centro, Município de Salto, Estado de São Paulo, e CNPJ 01.897.411/0003-56, situada a Rua Paula Souza, nº 739 salas 3 e 4, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 4.673, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Aprova a 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, explorado pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTNT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 04, de 17 de abril de 2015, no que consta dos Processos nos 50500.073894/2015-49 e 50500.091514/2015-61;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do Programa de Exploração da Rodovia - PIER, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2.212,57 para R\$ 2.202,37, com um desconto de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária em 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N° 4.674, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução n.º 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTNT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 141, de 17 de abril de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50500.078948/2015-01 e 50500.090590/2015-86, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 22, 24, 27 e 29 da Resolução ANTNT n.º 3.658, de 19 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

IX - o valor dos impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes;

X - a placa do veículo e a data de inicio e término da operação de transporte; e

XI - o valor das tarifas bancárias ou decorrente do uso do meio de pagamento de frete, relativas ao pagamento do frete a TAC ou o seu equiparado, de responsabilidade do Contratante." (NR)

"Art. 22. ...

III - combustível;

IV - despesas; e

V - tarifas bancárias ou pelo uso do meio de pagamento eletrônico de frete." (NR)